

# ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Pedro Bastos  
Vogal com o Pelouro do Desporto  
Junta de Freguesia de Alvalade  
R. Conde Arnoso, 5.º B  
1700-112 Lisboa

Informação n.º  
INF/25/GED/18

Data  
19-09-2018

Assunto: Decisão de pagamento faseado do apoio financeiro à atividade regular do Clube de Praticantes de Futebol 3F de 2018.

## Informação

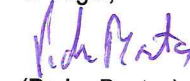
Considerando que:

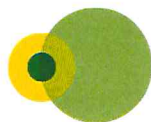
1. Em 13/09/2018, por despacho exarado na INF/24/GED/18, determinou-se a notificação do Clube de Praticantes de Futebol 3F para que se pronunciasse, querendo, sobre a intenção da Junta de Freguesia de Alvalade de deferir parcialmente o pedido de pagamento antecipado do apoio financeiro previsto no Contrato-programa n.º 2/2018, passando este a ser feito, ao abrigo do previsto no n.º 3 do art.º 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (doravante, RAAFA), em três prestações (e não nas duas prestações anteriormente determinadas);
2. Nesse sentido - posto que a primeira prestação do apoio à atividade regular do clube, correspondente a 60% do valor do apoio atribuído, foi já paga com a assinatura do contrato-Programa n.º 2/2018 – passariam a ser devidas duas outras prestações: uma segunda, pelo valor de 30% do apoio atribuído, com a assinatura da adenda ao contrato-Programa n.º 2/2018; e uma terceira, pelo valor dos remanescentes 10% do valor do

## Despacho

Concordo.  
Notifique-se.  
Submeta-se a  
ratificação na  
próxima reunião da  
Junta de Freguesia  
de Alvalade.

O Vogal,

  
(Pedro Bastos)  
19/09/2018

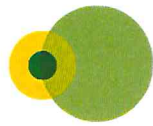


# ALVALADE

Junta de Freguesia

apoio, após a conclusão do projeto/atividade e entrega do relatório de execução física e financeira a que se reporta o n.º 1 do art.º 16.º RAAFA;

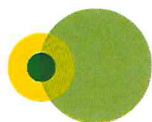
3. Na medida em que a decisão projetada é parcialmente desfavorável ao interessado (que requereu o pagamento antecipado da totalidade do apoio concedido), em 13/09/2018, o Clube de Praticantes de Futebol 3F foi notificado de harmonia com o previsto no n.º 1 do art.º 121.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre aquele projeto de decisão;
4. Em 18/09/2018, o Clube de Praticantes de Futebol 3F pronunciou-se favoravelmente relativamente ao sentido da decisão projetada, afirmando a concordância relativamente à decisão de fracionar o pagamento do apoio financeiro à atividade regular em 2018;
5. Nos termos do n.º 2 do art.º 11.º RAAFA e do n.º 3 da cláusula 2.ª do contrato-programa n.º 2/2018, assinado pelo Clube de Praticantes de Futebol 3F e pela Junta de Freguesia de Alvalade, o apoio concedido deveria ser pago em duas prestações: uma primeira, pelo valor de 60% do apoio, com a assinatura do contrato-programa (o que se fez); e, uma segunda, pelo valor de 40% do apoio, após a conclusão do projeto/atividade e entrega do relatório de execução física e financeira a que se reporta o n.º 1 do art.º 16.º RAAFA;
6. O apoio concedido destina-se a apoiar a atividade regular do Clube de Praticantes de Futebol 3F no ano civil de 2018, conforme Cláusula 9.ª do Contrato-programa n.º 2/2018, razão por que a atividade apenas se terá por concluída, devendo subsequentemente ser apresentado o devido relatório de execução física e financeira, em 31 de dezembro de 2018;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

7. Acresce que, apesar do vertido no n.º 2 do art. 11.º RAAFA, os serviços da Junta de Freguesia de Alvalade informaram o requerente da possibilidade prevista no n.º 3 do mesmo art. 11.º RAAFA no sentido de, excecionalmente, se autorizar que o pagamento do apoio concedido seja feito em três ou mais prestações, posto que esta decisão esteja devidamente fundamentada com cronograma financeiro e que se reserve o pagamento da última prestação para momento posterior à conclusão do projeto/atividade e entrega do respetivo relatório de execução física e financeira;
8. Face aos esclarecimentos prestados pelo Clube de Praticantes de Futebol 3F, por despacho exarado na INF/24/GED/18, anunciou-se o sentido provável da decisão que deveria incidir sobre o pedido do requerente que, por lhe ser parcialmente desfavorável, lhe foi notificada, para que exercesse, querendo, o seu direito de audiência prévia;
9. A exigência de audiência prévia dos interessados encontra-se prevista no n.º 1 do art.º 121.º CPA e o respetivo prazo está enunciado no n.º 1 do art.º 122.º CPA;
10. Trata-se, além disso, de formalidade essencial que decorre da imposição constitucional de participação dos interessados nas decisões que lhes dizem respeito (art.º 267.º/1 CRP);
11. Os procedimentos até agora realizados decorrem, por isso, do estrito cumprimento da Constituição da República Portuguesa e do Código de Procedimento Administrativo;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor que:

- a) O pagamento do apoio concedido ao Clube de Praticantes de Futebol 3F, no valor de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), titulado pelo Contrato-Programa n.º 2/2018, seja, de harmonia com o previsto no n.º 3 do art.º 11.º RAAFA e com os fundamentos que constam da INF/24/GED/18, feito em três prestações, de acordo com o seguinte calendário:
- 60% com a assinatura do contrato-programa n.º 2/2018;
  - 30% com a assinatura da adenda ao contrato-Programa n.º 2/2018;
  - 10% após a conclusão projeto/atividade e entrega do relatório de execução física e financeira a que se reporta o n.º 1 do art.º 16.º do regulamento.
- b) Seja aditado o contrato-programa n.º 2/2018, no sentido de se alterar a redação da Cláusula 2.ª, nos termos da minuta em anexo;
- c) Seja o despacho que venha a incidir sobre a presente informação submetido a ratificação pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Lisboa, em 19 de setembro de 2018.

À consideração superior,

O assistente técnico

Renato Henriques